

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC E A EMPRESA
GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA – ME. NA FORMA ABAIXO:

Aos 6 (seis) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas, na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA. – ME**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.003.285/0001-29, com sede na Rua Agenor Paes, 149, Centro, Uberlândia, M.G., neste ato representada na forma de seu Contrato Social por **Gabriel Felipe Guerino**, CPF. 009.094.821-10, RG. 4.708.838-PC/GO., OAB./MG 126.675, expedida em 04/12/2013, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-003/2015, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (“RCC da CBC”) e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem, seguro de viagem e traslado, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, observando o critério da “**Menor Taxa de Transação em Reais por trecho para passagens aéreas nacionais, e do percentual fixo de 10% sobre a taxa de agenciamento de viagens para os eventos de hospedagem, traslado e seguro de viagem**”, de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Clubes – CBC – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas, conforme demanda, de acordo com o descrito no Termo de Referência - ANEXO I a este Edital e Proposta Comercial da CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

- c) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado; e
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital, assim como neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

3.2 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de viagem;

3.3 Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBC, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais, distritais ou municipais, assim como das demais exigências;

3.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBC, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBC.

3.5 Pagar às companhias aéreas, ou à agência consolidadora, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CBC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

3.5.1 Pagar às empresas de hotelaria e às fornecedoras de transportes de superfície, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, assim como pagar às seguradoras, os valores dos prêmios das apólices de seguros de viagem contratados, ficando estabelecido que a CBC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

3.6 Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais apresentadas à CBC o número deste processo de aquisição (Processo NLP-0003/2015).

3.7 Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados à CBC, de acordo com a política de viagens da CBC.

3.8 Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

3.9 Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte da CBC ou de prepostos por ela designados;

3.10 Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.10.1 Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.10.2 Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.10.1 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir imediatamente a CONTRATANTE de qualquer valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.11 Propiciar atendimento nos dias úteis, das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, por meio de telefone fixo e/ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(is) realizar alteração ou emissão de bilhete;

3.12 Entregar os comprovantes aos usuários dos serviços de viagem por e-mail;

3.13 Possibilitar a customização das regras aplicáveis às viagens na CBC, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

3.14 Realizar as pesquisas e cotações dos preços que, no momento da solicitação, estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, sempre antes da emissão do bilhete de passagem, enviando por meio eletrônico (e-mail) ao Departamento da CBC responsável pela aprovação da compra, o qual determinará a opção da CBC.

3.15 Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato na CBC ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

- 3.16 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, fazer reservas de assentos, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, hospedagens e transporte de superfície, inclusive retorno, assim como a contratação de seguro de viagem, entregando os comprovantes nos e-mails informados e para o Departamento responsável na CBC
- 3.17 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os eventuais descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CBC, bem como assegurar, durante toda a execução do contrato, que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.
- 3.18 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 3.19 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, sem custos adicionais, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 3.20 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
- 3.21 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 3.21.1 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- 3.21.2 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CBC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 3.22 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 3.23 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CBC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 3.24 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

3.25 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

3.26 Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte da CBC ou de prepostos por ela designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

3.27 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações e apresentando comprovantes referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

3.28 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação; não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CBC;

3.29 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

3.30 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

3.31 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para este fim;

3.32 Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato; e

3.33 Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação da CONTRATANTE, cotação de seguro viagem, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE;

3.34 Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

3.35 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

3.36 Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo vedada a subcontratação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da taxa por agenciamento de Viagens (Taxa de Transação) é de R\$3,05 (três reais e cinco centavos) correspondente ao definido na proposta vencedora da aquisição.

4.2. O valor da taxa por agenciamento de hospedagem (10% da Taxa de Transação) é de R\$0,305 (trezentos e cinco milésimos de centavos de real),

4.3. O valor da taxa por agenciamento de traslados (10% da Taxa de Transação) é de R\$0,305 (trezentos e cinco milésimos de centavos de real),

4.4. O valor da taxa por agenciamento de seguro de viagem (10% da Taxa de Transação) é de R\$0,305 (trezentos e cinco milésimos de centavos de real),

4.5. O custo total anual **ESTIMADO** de contratação de passagens aéreas, hospedagens, e traslados, pagamento de prêmios por seguros de viagens, assim como as respectivas taxas de agenciamento, objeto deste Contrato, é de R\$ 565.473,25 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), referente a 12 (doze) meses de contratação.

4.6 A CONTRATANTE pagará, ainda, para a CONTRATADA, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor da CONTRATANTE, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação.

4.6.1 O preço das passagens aéreas, a ser faturado pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque.

4.7 A CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores das diárias de hotéis utilizados pelos seus representantes, e correspondentes ao período faturado. O preço das diárias de hotéis, deverão estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados pelo mercado para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

4.8 A CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores relativos ao fornecimento de transporte de superfície, individuais ou coletivos, os quais deverão, da mesma forma, estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

4.9 A CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores relativos ao Prêmios pela contratação de seguros de viagens, os quais deverão, da mesma forma, estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência

4.10 A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, correspondentes às Taxas de Transação do período, e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos.

4.11. No caso de agência consolidada, em relação ao serviço de agenciamento de passagens aéreas, a CONTRATADA deverá apresentar as faturas/notas fiscais emitidas em nome da consolidadora.

4.12 Também deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas contendo os valores das diárias dos hotéis, e com os valores a serem pagos relativos aos serviços de transporte de superfície, individuais ou coletivos, conforme o caso, tudo de forma analítica.

4.13. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), calculado *pro rata die* entre a data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, excepcionando-se a hipótese descrita no item 4.19 deste Instrumento.

4.14 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (DOC ou TED) para a conta-corrente indicada pela empresa vencedora, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços e dos relatórios analíticos dos eventos relativos período faturado, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, com observância dos seguintes prazos:

4.14.1 As emissões feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês, serão pagas no vigésimo segundo dia, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.14.2. As emissões feitas do dia décimo primeiro ao vigésimo dia do mês, serão pagas no trigésimo dia ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.14.3 As emissões feitas do dia vigésimo primeiro ao trigésimo primeiro dia do mês, serão pagas no décimo dia do mês subsequente a prestação de serviços ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.15 Os valores totais correspondentes aos serviços prestados e aqueles correspondentes às passagens, hospedagens, traslados e seguros viagem deverão ser creditados pela CONTRATANTE na conta-corrente da CONTRATADA, conforme dados bancários abaixo:

Titular: GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA. – ME

CNPJ: 14.003.285/0001-29

Código do Banco: 001

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL S/A.

Nome, código da agência bancária e dígito: Agência Bairro Brasil – Cód. 1501-6

Número da conta-corrente e dígito: 35.704-9

4.16 A fatura/nota fiscal relativa às passagens aéreas enviada à CBC, deverá discriminar os seguintes itens:

- a) número da requisição;
- b) nome do passageiro;
- c) companhia aérea;
- d) número do bilhete;
- e) data do voo/trecho;
- f) valor da tarifa;
- g) taxas aeroportuárias;
- h) valor de eventual desconto;

4.17 Deverá ser apresentada fatura/nota fiscal em separado para os bilhetes de seguro de viagem, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do beneficiário,
- c) data de emissão do seguro,
- d) nome da seguradora
- e) número da apólice
- f) data e trecho da viagem,
- g) valor do seguro,
- h) valor de eventual desconto

4.18 A fatura/nota fiscal relativa a hospedagem deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante/hóspede,
- c) data de checkin
- d) data de checkout,
- e) valor da diária,
- f) valor de eventual desconto.

4.19 A fatura/nota fiscal relativa a traslados deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de utilização,
- d) roteiro da utilização (ponto de partida e destino)
- e) valor da despesa,
- f) valor de eventual desconto.

4.20 Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços;

4.21 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.22 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.23 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.24 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.25 Caso o dia de vencimento da Fatura/Nota Fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, nos documentos apresentados, o dia do vencimento.

4.26 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

4.27. Para efetivação dos pagamentos, a contratada apresentará a nota fiscal, acompanhada dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS, (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária,

§1º A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

§2º Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/cene/index.html>) (<http://www.campinas.sp.gov.br/bibjuri/in001-02072012.htm>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 As condições para a prestação dos serviços são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e neste Contrato.

5.2 A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Compras (e-mail compras@cbc-clubes.com.br), o qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.3 As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., em seu Departamento de Compras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 A CONTRATADA exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio

transporte e transporte de seus profissionais, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

8.4 O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC da CBC.

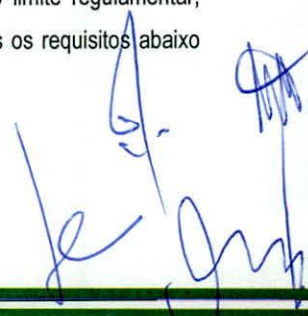
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

9.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

9.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;



9.2.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

9.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

9.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

9.3. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, o valor da Taxa de Transação apresentado será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

10.2 O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à Contratada, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

10.3 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, a CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC da CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

10.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 10.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC da CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

10.9 Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pela CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

11.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, a CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

11.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir :

CONTRATANTE

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.

Fax nº (19) 3794.3758 - A/C. Departamento de Compras – e-mail “ compras@cbc-clubes.com.br ”

CONTRATADA

Rua Agenor Paes, 149 – Centro – CEP. 38.400-118 – Uberlândia / MG - A/C. Sr. Gabriel Felipe Guerino - e-mail “ gabrielguerino@icarusturismo.com.br ”

13.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, se verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
- d) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pela CBC;

13.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

14.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

15.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados à CONTRATANTE e filiadadas, são de propriedade exclusiva destes, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

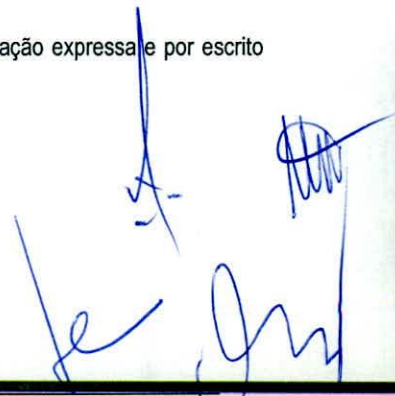
15.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CONTRATANTE, e que possam causar associação com esta, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

15.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CONTRATANTE ou do Sistema Nacional do Desporto a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico e esportivo", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

15.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

15.6 O extrato do presente Contrato será publicado no Site da CBC, no prazo previsto no RCC da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS



16.1 A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC da CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, na sede em Campinas, SP., ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

19.2 A Fiscalização deverá:

19.2.1 Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

19.2.2 Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

19.2.3 O Departamento responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, SP., 06 de abril de 2015.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC
(CONTRATANTE)

TABELÃO CAMPAGNONE
Maria José Lourenço

GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA. – ME
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome: Wagner Barbosa Santana
CPF/MF: 213.962.228-63

Nome: Delyair Rodrigues Trindade
CPF/MF: 032.478.298-57

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelaoacampagnone.com.br
Site: www.tabelaoacampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: *****
GABRIEL FELIPE GUERINO (Ficha:809269)*****

Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 07/04/2015

Maria José Lourenço - Escrevente
Válido com o(s) selo(s) 0195AA578505





TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO FIRMADO ENTRE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC e GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME. (Contrato nº NLP-003/2015).

Pelo presente instrumento, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC**, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua Agenor Paes, nº 149, Centro, CEP nº 38.400-118, Município de Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob nº 14.003.285/0001-29, representada por Gabriel Felipe Guerino, portador do RG nº 4.708.838-PC/GO e inscrito no CPF sob o nº 009.094.821-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 02 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-003/2015 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de abril de 2016, encerrando-se, portanto, em 06 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 003/2015, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Campinas, 05 de abril de 2016.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE



GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
Gabriel Felipe Guerino
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068302-5 SSP/SP

2. 

Franciele Castro

RG nº 11.893.104 SSP/MG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NLP -003/2015

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO NLP -
003/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE CLUBES E,
GUERINO & FERNANDES
TURISMO E EVENTOS LTDA
-ME**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e **GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº: 14.003.285/0001-29, com sede na Rua Agenor Paes, 149, Centro, Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por Gabriel Felipe Guerino, portador do RG nº 4.708.838-PC/GO e inscrito no CPF sob o nº 009.094.821-10, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, regendo-se pelo Edital de Pregão Presencial nº NLP 003/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), mediante as cláusulas e condições seguintes:

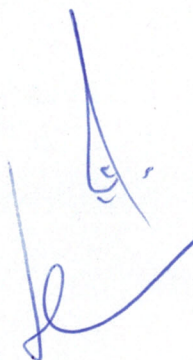
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por fim a alteração de dados bancários para pagamento dos serviços contratados à **GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA -ME**, cujo objeto é a “cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem, seguro de viagem e traslado”, conforme contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A **Cláusula Quarta – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** fica retificada conforme redação a seguir:

4.15 os valores totais correspondentes aos serviços prestados e àqueles correspondentes às passagens, hospedagens, traslados e seguros viagem deverão ser creditados pela **CONTRATANTE** na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme dados bancários abaixo:



TITULAR: GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA -ME
CNPJ: 14.003.285/0001-29
Código do banco: 104
Nome do Banco: Caixa Econômica Federal
Nome, Código da Agência bancária e dígito: Agência Rondon Pacheco cód- 3152
Número da Conta Corrente: 00002049-4
Operação: 003



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no **CONTRATO NLP 003/2015**, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo será providenciada pela **CONTRATANTE** no seu **sítio eletrônico**.

E, assim, para firmeza e validade do que foi aventado, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

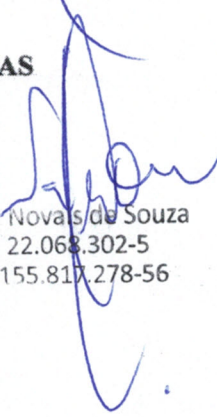
Campinas, 17 de julho de 2015.


JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente da CBC



Gabriel Felipe Guerino
GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA -ME

TESTEMUNHAS

NOME -
CPF -


Wilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5
CPF: 155.817.278-56

NOME -
CPF -


Wagner B. Santana
RG: 32.955.245-4
CPF: 213.962.228-63

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

**TERMO ADITIVO nº 03 AO CONTRATO Nº NLP 003/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES E A EMPRESA GUERINO & FERNANDES
TURISMO E EVENTOS LTDA-ME.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME**, com endereço na Rua Agenor Paes, nº 149, Centro, CEP nº 38.400-118, Município de Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob nº 14.003.285/0001-29, representada por Gabriel Felipe Guerino, portador do RG nº 4.708.838-PC/GO e inscrito no CPF sob o nº 009.094.821-10, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 003/2015, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 03** ao Contrato nº NLP 003/2015, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

1.1 Fica alterada a razão social do **CONTRATANTE**, que passa a ser denominado **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, conforme prevê seu Estatuto Social consolidado, o qual fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, e sua inscrição devidamente atualizada no CNPJ.

1.2 As cópias referentes ao Estatuto Social consolidado do **CONTRATANTE** e à respectiva inscrição atualizada perante o CNPJ, encontram-se acostadas nos autos do processo que instrui a presente contratação, sendo que a cópia dos mesmos foram devidamente ofertadas à **CONTRATADA** quando da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP 003/2015, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



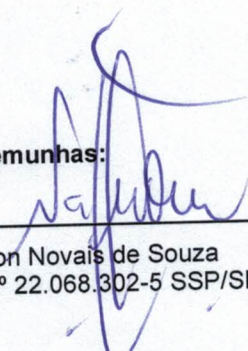
2.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

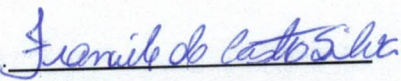
Campinas, 20 de Dezembro de 2016.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE


GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
Gabriel Felipe Guerino
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Franciele Castro
RG nº 11.893 104 SSP-MG